

Órgão Primeira Turma Recursal DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL
Processo N. RECURSO INOMINADO CÍVEL 0701569-45.2018.8.07.0017
RECORRENTE(S) NATHALIA DE ARAUJO DE SOUZA e JOSE RANCLENISSON LOPES MOREIRA
RECORRIDO(S) PREMIUM PRODUÇÕES CRIAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
Relator Juiz FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA
Relator Designado Juiz AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Acórdão Nº 1207725

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. CARNAVAL. CAMAROTE. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ACIDENTE POR PREGO EXPOSTO E LESÃO CORPORAL EM CONSUMIDOR. DANOS MORAIS DIRETOS E REFLEXOS.1 – Recurso próprio, regular e tempestivo. Recurso dos autores em que buscam aumentar o valor da indenização e o reconhecimento de indenização em favor do segundo autor.2 – Responsabilidade civil. Defeito na prestação do serviço (art. 14 do CDC). Consumidora ferida em razão de acidente por um prego exposto no camarote onde assistiam as festividades do carnaval. Desdobramentos, como busca de hospital para socorro médico que se presume como naturalmente decorrente do evento.3 – Danos morais diretos. Valor da indenização. O descaso em oferecer segurança aos consumidores em evento a que ocorre um grande número de pessoas externa a gravidade da conduta do réu. Ademais, a lesão sofrida pela autora resultou em privá-la de fruir do primeiro dia dos festejos, além da dor e do desconforto de buscar socorro em instituição hospitalar, a indenização no valor de R\$3.000,00 mostra-se mais adequada a recompor as perdas imateriais bem como eventual despesa de pequena monta.4 – Danos morais reflexos. Quanto ao segundo autor, apesar de não ter sido vítima direta do evento, ficou privado de parte dos festejos, teve que acompanhar a primeira autora em busca de socorro, além da preocupação e angústia que o fato naturalmente representa. Responsabilidade que se reconhece em seu benefício. Considera-se a gravidade do fato e a extensão do dano sofrido para fixar a indenização em R\$1.000,00.5 – Recurso conhecido e provido. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, em face do que dispõe o art. 55 da Lei n. 9.099/1995.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Juízes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA - Relator, EDUARDO HENRIQUE ROSAS - 1º Vogal e AISTON HENRIQUE DE SOUSA - Relator Designado e 2º Vogal, sob a Presidência do Senhor Juiz AISTON HENRIQUE DE SOUSA, em proferir a seguinte decisão: CONHECIDO. PROVIDO. MAIORIA. VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 2º VOGAL., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 10 de Outubro de 2019

Juiz AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Presidente e Relator Designado

RELATÓRIO

Relatório dispensado na forma da Lei n. 9.099/95.

VOTOS

O Senhor Juiz FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA - Relator Eminentíssimos pares, Trata-se de recurso interposto em face de decisão que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais diretos e reflexos. **O Senhor Juiz AISTON HENRIQUE DE SOUSA - Relator Designado e 2º Vogal**

em face de decisão que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais diretos e reflexos. Devida vênia ao Relator, diverjo, em parte, do voto apresentado. De fato, do que consta dos autos, não se trata de acidente ocorrido durante o evento, mas sim de acidente ocorrido em evento a que ocorre um grande número de pessoas.

Número do processo: 0701569-45.2018.8.07.0017
<https://pje21.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112913063996300000012499787>

Assinado eletronicamente por: AISTON HENRIQUE DE SOUSA - 29/11/2019 13:06:40



Com relação ao segundo autor, entendo que também sofreu dano. Apesar de não ter sido vítima direta do

O Senhor Juiz EDUARDO HENRIQUE ROSAS - 1º Vogal

Peço vênia ao eminente relator para acompanhar a divergência.

Adiro aos fundamentos estampados no voto divergente.

DECISÃO

CONHECIDO. PROVIDO. MAIORIA. VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 2º VOGAL.



Número do documento: 19112913063996300000012499787

<https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112913063996300000012499787>

Assinado eletronicamente por: AISTON HENRIQUE DE SOUSA - 29/11/2019 13:06:40